



CONTRATO PLATAFORMA DE AUTOMONITORAMENTO E LOCAÇÃO DE RASTREADOR

São partes neste instrumento:

Como **CONTRATADA** figura, de um lado, a **ZENITE TECNOLOGIA E TELEINFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.708.116/0001-30, com sede na Avenida Júlia Freire, nº 1493, Bairro Expedicionário, João Pessoa – PB, CEP 58.041 – 000.

Como **CONTRATANTE** figura, de um lado, a Empresa **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA**, Empresa, inscrita no CNPJ 08.680.886/0001-73, com sede na PC PEDRO GONDIM, 123, Bairro: TORRE, na cidade de JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.040-360. Neste ato representado pelo seu Presidente.

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço o fornecimento, pela CONTRATADA, de rastreamento e automonitoramento, permitindo a localização do equipamento do equipamento cadastrado para tanto, podendo realizar consultas, pelo CONTRATANTE, ao posicionamento através do site específico (www.tkweb.net.br), disponibilizada através da Rede Mundial de Computadores (INTERNET), para o que utiliza-se de serviço de comunicação de dados de operadora de telefonia móvel.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A CONTRATANTE utilizará a plataforma mediante a instalação de equipamento rastreador apropriado, desde que devidamente homologado pela CONTRATADA, nos veículos que indicar (exceto quando tratar-se de equipamentos portáteis), de sua propriedade ou não, que passará a ter sua localização feita através de consultas à PLATAFORMA, as quais serão realizadas diretamente, com a utilização de login e senha a serem disponibilizadas pela CONTRATADA.
- 2.2. **O presente contrato não se constitui, nem mesmo se assemelha a uma apólice de seguro para eventuais sinistros, bem não tem o poder de evitar tais ocorrências tais como roubos, furtos, sequestros etc.**
- 2.3. **Em situações específicas o equipamento rastreador poderá não operar com funcionalidades plenas, tais como:**
 - 2.3.1. **Quando o equipamento rastreador encontrar-se fora da ÁREA DE COBERTURA do Serviço Móvel Pessoal (SMP), assim entendida como a região onde não houver serviço disponível da telefonia móvel escolhida pela CONTRATADA;**
 - 2.3.2. **Quando o equipamento rastreador encontrar-se em edificações que prejudiquem a qualidade do sinal da(s) operadora(s) móvel (is) utilizada(s);**
 - 2.3.3. **Quando o equipamento rastreador encontrar-se em edificações que prejudiquem a qualidade do sinal recebido de satélites orbitais, utilizados para processamento da localização baseada em GPS;**
 - 2.3.4. **Quando houver ação humana que implique em dano, indisponibilidade e/ou desligamento do equipamento rastreador;**
 - 2.3.5. **Outras situações não previstas anteriormente que impliquem em perda das funcionalidades do equipamento rastreador.**
- 2.4. A CONTRATADA **proverá** os CHIPS de operadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), incluso nos equipamentos rastreadores, que permitirá a comunicação com os seus sistemas.
- 2.5. A CONTRATANTE está ciente de que a disponibilidade e precisão da localização veículos e cargas rastreados dependerá das condições de recepção dos sinais de satélites disponíveis no local onde o RASTREADOR se encontrar. Estas condições poderão variar em função de parâmetros como condições ambientais, obstruções físicas (paredes, morros, montanhas etc.), descargas e estática atmosféricas, bem como quaisquer outros fatores que possam ter efeito sobre o correto cálculo de posicionamento, que se baseia na tecnologia GPS (Global Positioning System).
- 2.6. Da mesma forma, esta localização só será disponibilizada através do TKWEB quando do correto funcionamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), que dependerá de sua adequada qualidade, cobertura de serviços e disponibilidade.
 - 2.6.1. Caso o RASTREADOR encontre-se em ambientes confinados, ou seja, aquele em que o sinal de telefone celular não permita comunicação, poderá não ser possível obter a sua correta posição.
- 2.7. Nos casos de rescisão antecipada do presente contrato, será realizada vistoria para verificar-se estado de conservação dos mesmos no momento de sua retirada (desinstalação).



- 2.8. Caso a CONTRATANTE venha a necessitar mudar o RASTREADOR (*caso seja veicular) instalado para um outro veículo, será cobrada taxa de transferência, devendo haver aviso prévio desta necessidade para agendamento, o que poderá variar em função da localização dos veículos envolvidos.
- 2.9. **Em caso de danos aos equipamentos causados pelo CONTRANTE OU SEUS USUÁRIOS, se não for apurado o uso indevido ou má fé, ou mesmo, em caso de furto ou roubo, devidamente comprovado através de Boletim de Ocorrência, o equipamento será substituído imediatamente sem nenhum ônus para o CONTRATANTE OU SEUS USUÁRIOS.**
 - 2.9.1. **Caso ocorra dano ao equipamento que impeça seu regular funcionamento e tenha sido apurado que o dano foi ocasionado por uso indevido ou má fé, os custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, substituição o CONTRATANTE deverá ressarcir o valor de um novo equipamento.**
- 2.10. Caso a CONTRATANTE opte pela instalação de versão da PLATAFORMA DE RASTREAMENTO em um computador de sua propriedade, para acesso direto aos serviços (sem utilização do portal WEB), ficará ciente de que o referido software se constitui em um bem protegido pelas leis brasileiras que protegem a PROPRIEDADE INTELECTUAL (Lei 9.609/1998 e outras aplicáveis).
 - 2.10.1. Ficam vedadas, sejam na sua forma tentada ou não, a invasão, o *pishing*, ou qualquer outra forma de violação à PLATAFORMA, sendo assim consideradas as operações de consulta/alterações/ configuração realizadas de forma a gerar sobre carga da PLATAFORMA como, por exemplo, a solicitação de relatórios em massa, não atinentes às reais necessidades do cliente.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, a critério das partes limitada a 60 meses de acordo com a lei de N°. 8.666/93.
 - 3.1.1. A CONTRATADA, caso não haja manifestação expressa acerca de rescisão por parte da CONTRATANTE, continuará na prestação de serviços após o decurso do prazo acima, restando considerada a renovação tácita e automática do presente contrato, preservando-se as obrigações das partes.
- 3.2. Caso a CONTRATANTE decida pela rescisão unilateral deste contrato, deverá procedê-la através da comunicação formal à CONTRATADA através dos canais de comunicação previstos neste contrato.
- 3.3. Numa eventual renovação, tácita ou expressa, do presente contrato, após o decurso dos 12 (doze) meses previstos, não será devida qualquer multa rescisória pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.4. A inadimplência da CONTRATANTE, em quaisquer das parcelas devidas e vencidas, por mais de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da obrigação mais antiga, ensejará direito a automática e devida Rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATADA.
 - 3.4.1. Nesta situação, mesmo que o prazo contratual não tenha decorrido, também será devida a multa rescisória, equiparando-se à rescisão por iniciativa da CONTRATANTE.
- 3.5. A Rescisão do presente contrato, a qualquer tempo e por qualquer motivo, independentemente de quem tenha sido tal iniciativa, não desonerará a CONTRATANTE do pagamento de débitos existentes (principal, multas e juros contratuais) ou mesmo de valores referentes aos últimos dias do ciclo de faturamento anteriores a isso.
 - 3.5.1. A rescisão do contrato antes do prazo determinado, implicará em multa rescisória no valor de 50% (cinquenta por cento) das parcelas, multiplicado pelos meses restantes de cada rastreador. Sendo assim, implicará também na multa de desinstalação no valor de R\$ 100,00 por rastreador.

4. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

- 4.1. Decorridos 12 (doze) meses deste contrato, terá a CONTRATADA o direito à aplicação de reajuste calculado com base na variação do IGP - M (Índice Geral de Preços do Mercado - calculado pela Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sempre tendo como data base o aniversário de assinatura do presente Contrato.

5. DO PAGAMENTO E DAS PENALIDADES POR ATRASOS

- 5.1. É dever da CONTRATANTE manter a assiduidade dos pagamentos das parcelas referentes à prestação do serviço, sem o que poderá sofrer penalidades e a incidência de multas por atrasos, culminando, até mesmo, na suspensão dos serviços.
 - 5.1.1. O atraso no pagamento das mensalidades importará a cobrança de multa por atraso, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os valores em aberto, acrescidos de juros de mora



- no importe de 1% (um por cento) ao mês, sendo estes cobrados *pro rata tempore*, tudo a ser lançado na próxima fatura mensal.
- 5.2. Após o vencimento das parcelas, emitidas via boleto bancário mensalmente, a CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:
- 5.2.1. Após 14 (quatorze) dias contados do vencimento, haverá limitação no acesso à PLATAFORMA, que implicará no impedimento ao uso de consultas e a quaisquer alterações nas configurações do sistema.
- 5.2.2. Após 28 (vinte e oito) dias contados do vencimento, haverá poder de proceder ao registro dos títulos pendentes ao protesto por falta de pagamento, inclusive podendo inscrevê-los juntos aos órgãos de proteção ao crédito, além das demais culminações legais previstas.
- 5.3. A multa e juros previstos, bem como as prestações atrasadas devidas nos últimos períodos de vigência e o ressarcimento para o caso de não devolução dos equipamentos em bom estado de conservação, poderão ensejar cobrança extrajudicial e/ou judicial, sem obrigação de ordem nessas ações, mesmo nos casos de rescisão unilateral, previstas neste contrato.
- 5.4. Não serão aceitos tampouco reconhecidos, depósitos e/ou outras formas de pagamentos realizados diretamente em quaisquer das contas correntes da CONTRATADA, em qualquer instituição bancária, sendo apenas válidos aqueles pagamentos realizados através da quitação dos boletos regularmente emitidos perante a rede bancária autorizada.
- 5.5. Uma vez efetuados todos os pagamentos pendentes, o serviço será restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a sua confirmação junto à instituição bancária.
- 5.5.1. Durante o período em que tenham ocorrido quaisquer tipos de penalidades à CONTRATANTE em virtude de situação de inadimplência, não haverá responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos sofridos, seja por ela ou por seus CLIENTES DIRETOS.
- 5.6. O não exercício de direitos não implicará para quaisquer das partes, renúncia ou novação, tampouco aceitação tácita dos atos irregulares ou omitidos pela parte faltante.
- 5.7. Os anexos e documentos específicos, abaixo relacionados, integram este contrato e o comporá como se nele inseridos estivessem, valendo para todos os fins, como fonte de obrigações e referências necessárias à sua inteira interpretação.
- 5.7.1. Para todos os fins, integra o presente contrato o seguinte anexo específico:
- 5.7.1.1. Anexo I: Proposta Comercial
- 5.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores nas condições ora pactuado.
- 5.9. Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

6. DO PAGAMENTO CONTRATUAL (ANEXO)

- 6.1. Valor do Rastreador TK90 (unidade): R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).
6.2. Valor da Instalação (unidade): R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, para que surta os regulares efeitos legais.

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2015.



REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

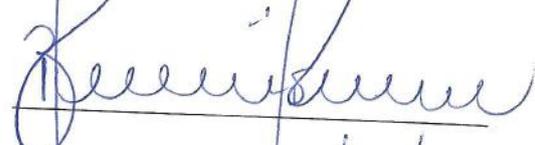
Méd. Vet. Domingos F. Lago Neto
CRMV-PB 00793
Presidente

TESTEMUNHAS:

CPF: _____



REPRESENTANTE DA CONTRATADA



CPF: 979.350.144-00